



## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**Termo:** DECISÓRIO.

**Processos** nº 0802.01/2023

**Pregão Eletrônico** nº 1002.01/2023

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

**Recorrente:** CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.626.776/0001-60;

**Recorrida:** Pregoeiro Oficial do Município de Morrinhos.

### I - DOS FATOS

Conforme sessão de julgamento, iniciada ao(s) 03 dia(s) do mês de Março do ano de 2023, no endereço eletrônico bnccompras.com, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o pregoeiro Jorge Luiz da Rocha da Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, com o objetivo de julgar o certame que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

Conforme julgamento então proferido, fora declarada vencedora no Lote 33 a empresa ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.017.679/0001-71.

### II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 01 (um) registro de intenção de recursos, a saber:

1. CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.626.776/0001-60, da seguinte forma:

“Manifestamos intenção de recurso, pois 1 colocada e 2 colocada





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO**

não atende ao item 02 oxímetro! Oxímetro não possui tela rotacional, capa com suporte para acomodar em superfícies planas e carregador integrado ao equipamento”

Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões.

Encerrado o prazo para a apresentação das Razões de Recurso e Registro de Contrarrazão, a empresa: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.626.776/0001-60, apresentou suas razões recursais em memórias, conforme determina o edital.

### III - DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme opção prevista no item 8.2. do edital convocatório.

### IV - DA SÍNTESE DA DEMANDA E DO MÉRITO

A recorrente afirma em sua intenção de recorrer manifestamente, o que se segue:

Avaliando o equipamento apresentado pela Recorrida, verifica-se que a primeira colocada e segunda colocada ofertou o mesmo equipamento e modelo que não atende a todos os itens e termos do edital, pois o equipamento ofertado pela recorrida, não possui tela rotacional, também não possui capa protetora com suporte para acomodar em superfícies planas e carregador integrado ao equipamento, segue abaixo a comprovação analisada ao manual e catálogo consta link para consulta logo abaixo da ficha técnica.

Ao final pede que seja recebido e julgado procedente o presente recurso principalmente revendo-se a decisão de habilitar as empresas: ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, HTEC PRIME SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA contestadas no lote 33.

É o relatório.







### Decisão

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolve-se:

Acolher o recurso impetrando dando-lhe o devido provimento, invalidando o ato que habilitou a empresa ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, refazendo o julgamento da fase de habilitação dantes proferido e desclassificando a empresa HTEC PRIME SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no lote 33, na forma do Art. 4º, inciso XVIII e XIX da Lei 10.520/2002 e Art. 44, § 4º, do Decreto nº 10024/2019, passando a considerar inabilitada a licitante acima referida.

Lei 10.520/2002

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Art. 44.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Comunique-se as licitantes interessadas.

Morrinhos – CE, 20 de Março de 2023.

Governo Municipal de  
**MORRINHOS**  
Trabalho e Compromisso

*Jorge Luiz da Rocha*  
Jorge Luiz da Rocha  
Pregoeiro do Município de Morrinhos